ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO VALÉRIO DO SUL – RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 04/2020 DE 29 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais de São Valério do Sul para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências".

VLADEMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Os subsídios mensais Agentes Políticos da Câmara Municipal de Vereadores serão os seguintes:

I - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal no valor de R$ 2.275,52 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

II – O Presidente perceberá um subsídio mensal no valor de R$ 3.412,30 (três mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos).

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no arts. 2º desta lei, serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão anual geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 4º - Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão o direito ao valor do subsídio mensal proporcional ao número de participação em sessão plenária, ordinária e extraordinária, de 1/3 por dia de substituição, a partir da data da posse e exercício do cargo.

Art. 5º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de R$ 568,88 (quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 7º - A licença saúde, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

Parágrafo Único – Estando o Vereador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada até o valor do subsídio integral

Art. 8º - As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 9º - Caberá aos agentes descritos no art. 2º, o direito ao pagamento de décimo terceiro salário.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALÉRIO DO SUL, AOS 29 DIAS DE JUNHO DE 2020.

Ver. Egon Aloisio Ludwig
Presidente

Ver. Vergílio Camargo
Vice-Presidente

Ver. Lúcio André Licks
Secretário

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Projeto de Lei Legislativo nº 04/2020, que trata sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2021 a 2024.

Considerando as permanentes alterações de cenários relativos à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), entendemos que não é momento de conceder reajuste ao subsídio dos Vereadores Municipais permanecendo este o mesmo do corrente ano. O Município deve manter-se focado em atender as pessoas neste período crítico, ascendente no País ainda e suas nefastas consequências.

Salientamos que a apresentação do presente projeto é de iniciativa privativa do Poder Legislativo, devendo ser fixada em cada legislatura para a subsequente, até a data do registro das candidaturas para as eleições municipais; para os respectivos cargos, conforme art. 28 do Regimento Interno

Certos da discussão, votação e aprovação do presente projeto, reiteramos as prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo e o compromisso dos Edis perante o Poder Público e a sociedade.

São Valério do Sul/RS, 29 de junho de 2020.

Vereador Egon Aloisio Ludwig
Presidente